

PREFEITURA DE
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO

21/10/2025
Ryph 09:35

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE CAMPO PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Campo – GAC, devida aos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias do Município de Itapipoca, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

§1º - A gratificação de que trata o caput será concedida exclusivamente ao servidor que estiver em efetivo exercício das atividades externas de combate às endemias, devidamente comprovadas na forma definida pelo órgão competente.

§2º - A Gratificação de Atividade de Campo possui natureza remuneratória, integrando a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais e demais vantagens remuneratórias previstas em lei.

§3º - Sobre o valor da gratificação incidirá contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca (ITAPREV), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O valor correspondente à Gratificação de Atividade de Campo será incorporado aos proventos de aposentadoria dos(as) servidores(as) beneficiados(as) por esta Lei, desde que tenham contribuído sobre referido valor ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca (ITAPREV) por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

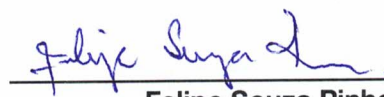
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na legislação financeira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de comprovação do efetivo exercício em campo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Lei Municipal nº 076, de 22 de setembro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Gratificação de Atividade de Campo (GAC) destinada aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itapipoca. A presente proposição nasce do reconhecimento da relevância desses profissionais para a promoção da saúde pública e para a prevenção de surtos e doenças que afetam diretamente a coletividade. Os agentes estão diariamente em contato direto com a comunidade, percorrem áreas urbanas e rurais, enfrentam condições climáticas adversas e lidam com riscos ambientais e biológicos, desempenhando papel essencial para a redução de casos de arboviroses e outras endemias.

Com o objetivo de valorizar de forma justa esse trabalho especializado e de alta responsabilidade social, o Projeto de Lei cria a Gratificação de Atividade de Campo no percentual de 25% sobre o vencimento-base, condicionada ao efetivo exercício das atividades externas. Trata-se de um reconhecimento financeiro coerente com a complexidade das funções desempenhadas e com o impacto direto de suas ações na saúde da população. A proposta assegura que, havendo contribuição previdenciária pelo período mínimo previsto, esse valor seja incorporado aos proventos de aposentadoria, reforçando a proteção social ao longo da carreira.

Trata-se, portanto, de uma medida que valoriza concretamente o servidor público, reconhece o desenvolvimento de suas atividades em condições diferenciadas, fortalece a política municipal de saúde, promove motivação e produtividade no serviço e assegura segurança jurídica e previdenciária aos profissionais beneficiados. Em última análise, o Município reafirma seu compromisso com a valorização do capital humano, condição indispensável para a qualidade dos serviços prestados à população.

Na certeza de que a matéria será compreendida em sua relevância técnica, social e econômica, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de possibilitar a imediata adequação do sistema de transporte individual por táxi às necessidades reais da população de Itapipoca.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca